Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diá	irio El	etrô	nico
De	/		/	



TRIBUNAL DE CONTAS	S
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO № 968/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1854/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital é Pronto Socorro da Criança Zona Leste.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Uildéia Galvão da Silva (01/01 à 01/11) e o Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro (02/11 à 31/12), Gestores do Hospital e Pronto Socorro.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM Informação nº 216/2015 (fls. 185/186).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Cóntas:** Parecer nº 2565/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 187/187v)
- 8- Relator: Aúditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à origem. Quitação aos responsáveis

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com ressalvas** a Prestação de Contas, exercício de 2014, do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, que tem como responsáveis a **Sra. Uildéia Galvão da Silva**, Diretora e Ordenadora de Despesas no período de 01/01/2014 a 01/11/2014, e o **Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro**, Diretor Ordenador de Despesas no período de 02/11/2014 a 31/12/2014, nos termos do art. 188, §1º, inciso II da Resolução nº. 04/2002 c/c arts. 22, II e 24 da Lei nº. 2.423/96;
- **9.2- Determinar** ao Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, sob pena de multa, caso não seja atendida em suas próximas prestações de contas, a realização de um melhor planejamento em suas despesas realizadas para que não sejam constatados indícios de fragmentação de despesas, evitando assim o descumprimento da Lei nº. 8.666/93:
- 9.3- Dar quitação aos Responsáveis, Sra. Uildéia Galvão da Silva, Diretora e Ordenadora de Despesas no período de 01/01/2014 a 01/11/2014, e o Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, Diretor Ordenador de Despesas no período de 02/11/2014 a 31/12/2014, conforme preceitua o art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

9- Ata: 42ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 18 de novembro de 2015.

Publicado no do TCE/AM, Edição nº		ário E	letrô	ònico
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. N	٥	
Fls. Nº		

ACÓRDÃO № 968/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 11.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĀ DA SILVA

Procurador-Geral